



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Quarta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, e dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, a Subprocuradora Ivana Santos, a Ministra Morgana e os Ministros que integram esta Subseção. De igual modo, de maneira particularmente especial, os Advogados e as Advogadas que nos acompanham nesta sessão. Senhor Presidente, é a primeira sessão presencial que se realiza depois de pouco mais de dois anos. Graças a Deus, estamos vencendo esta chaga que tantos males causou à humanidade, e Vossa Excelência foi extremamente feliz ao deliberar pela retomada das sessões presenciais. É muito bom rever os Colegas, amigos, Magistrados, servidores, Advogados, membros do Ministério Público e vê-los com saúde e ótima disposição. Que tenhamos, Senhor Presidente, a partir de agora, muitos momentos como este de retomada da normalidade, porque, ao fim e ao cabo, os julgamentos presenciais são muito mais ricos, do ponto de vista da comunicação, da troca de visões entre Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público e isso qualifica a prestação jurisdicional. Meus cumprimentos a Vossa Excelência e que tenhamos um semestre e um ano judiciário com boas decisões e muita saúde.” A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou: “Parabenizo os componentes da SDI-2 por estarem todos presentes. Estou no meu gabinete, mas prometo que na próxima sessão estarei presencial. Bom dia a todos.” O Doutor Ronaldo Ferreira Tolentino, em nome dos advogados, parabenizou o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo retorno às sessões presenciais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 215-72.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Roberto Kauffmann Schechter, ZEFERINO JOSÉ DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Rene de Jesus Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO - 216-57.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maurício Tassinari Faragone, Advogado(a): Dr(a). Roberto Kauffmann Schechter, Recorrido(s): MANOEL LUIS DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Advogado(a): Dr(a). Rene de Jesus Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 24-22.2021.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE CANTARELLI MENDES, Advogado(a): Dr(a). Adam Paulo Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vitor Prato Dias, Recorrido(s): FELIPE BERGER PROCHET, Advogado(a): Dr(a). Durval Antonio Sgarioni Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição n. TST-P-61967/2022-6. **PROCESSO:** RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rafael D'Errico Martins, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro votou no sentido de conhecer e prover parcialmente o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, em que determinado o processamento do pedido de execução do Termo de Ajustamento de Conduta (ExTAC - 0011277-87.2017.5.18.0261), com o consequente pagamento da multa lá arrolada, em face



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de todas as executadas. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Dora Maria da Costa propuseram suspender o julgamento do feito até a apreciação pelo STF da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 488. **PROCESSO:** ROT - 20715-95.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLA MULLER BARRETO, Advogado(a): Dr(a). Deividi Garcia Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilson Klebes Guglielmi, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 20915-39.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PATRICIA DOMINGOS DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem de reintegração da litisconsorte passiva no emprego. Custas pela União, isenta na forma da lei. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto vencido. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte na Subseção. Observação 5: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 371-84.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Melo, Procurador(a): Dr(a). Christina Almeida de Araújo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a autora carecedora da ação, por ilegitimidade ativa, e extinguir o feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho

1973, cassando, por conseguinte, a liminar concedida pela Corte Regional. Custas processuais, em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$6.000,00, das quais fica isenta. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: o Dr(a). Ricardo Antonio Rezende de Jesus, patrono da parte ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 498-82.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO MOREIRA VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Emerson Lopes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado(a): Dr(a). Victor Barreto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Lopes Valadão e Dora Maria da Costa, dar-lhe parcial provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido na ação trabalhista n. 0001044-2006-003-05-00-2 no tópico atinente à indenização por danos materiais e, em juízo rescisório, condenar o réu ao pagamento de pensão mensal no importe correspondente à remuneração do obreiro, a partir do afastamento, enquanto perdurar a incapacidade, sem que seja levada a efeito qualquer compensação com o benefício previdenciário eventualmente percebido. Custas e honorários advocatícios em reversão, observados os parâmetros fixados no acórdão regional. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. **PROCESSO:** RO - 252-82.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILIO DE VARGAS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wagner Izoton Rocha, Recorrido(s): JM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE ELETRICA, TELEFONIA E REDES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Adineria Rezende da Silva Neves, LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Lage da Motta, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Lais Queiroz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir pedido de suspensão da execução. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 600-36.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): ITALO JOSÉ PIRES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos de Andrade, Decisão: em virtude



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Cláudio Santos de Andrade, patrono da parte ITALO JOSÉ PIRES DE ANDRADE, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 7658-43.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JULIO CESAR PEREIRA DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Laercio Nilton Farina, Recorrido(s): SINDICATO DOS CEGONHEIROS AUTONOMOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS NOVOS DO VALE DO PARAIBA-SINTRAVP, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória, restabelecendo a coisa julgada formada na Ação Anulatória n.º 0011292-89.2015.5.15.0138. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$1.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, fixados em 15% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015. Observação: a Dr(a). Lígia Viana de Arruda, patrona da parte JULIO CESAR PEREIRA DA ROSA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 136-21.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): HEDINER CLEBER FROZ LOBATO, Advogado(a): Dr(a). Miquéias José Teles Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, pois o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou anteriormente na condição de Vice-Presidente da Corte. **PROCESSO:** RO - 21587-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): FLAVIO



LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória por ofensa aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 128 do CPC/1973 e, em novo julgamento, dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas laboradas como extraordinárias. Ante o provimento do recurso e procedência parcial da ação rescisória, inverte-se o ônus sucumbencial, isentando o réu das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Arbitro os honorários sucumbenciais pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, fica o autor autorizado a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Dr(a). Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a). Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1001877-78.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Taube Goldenberg, Advogado(a): Dr(a). Natanael David Rodrigues Cardoso, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Recorrido(s): JOSIVALDO ALEXANDRE COSTA, Advogado(a): Dr(a). Douglas Batista de Abreu, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 11059-45.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA LUZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): LUCA PADOVANO, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Duarte de Andrade, UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erica Pires Marcial, UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA., UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação em multa por oposição de embargos protelatórios. Observação: o Dr(a). Daniel Augusto Teixeira de Miranda falou pela parte SANTA LUZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRA. **PROCESSO:**



Ag-RO - 5933-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ESPÓLIO de DAGOBERTO STROPP, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1001830-12.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Welton Luiz Faria Lima, SERGIO TILLELI, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5448-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL DE JESUS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado(a): Dr(a). Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALTAMIR DOMINGUES DOS SANTOS, AMILTON SCHMOELER OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ BIZZOTTO, CESARIO AUGUSTO NEMETZ, CLÁUDIO ROBERTO FEIJÓ MACHADO, DENISE BURKLE PEREZ, EDSON LUIZ ZEN E OUTROS, ERVINO KOVALSKI, IONE MALHEIROS MAHLMANN, JOSÉ ERANEI DA SILVA INGLÊS, MARCONI RODRIGUES DA CUNHA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado(a): Dr(a). Simony de Souza Vicentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário dos autores e negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário adesivo da PETROS e negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **PROCESSO:** ED-RO - 10371-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BUFFET DECORFEST LTDA., Advogado(a): Dr(a). Brian Epstein Campos, Embargado(a): LASARA SARA CAETANO FERREIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Joscielle Soares de Amorim Fernandes Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Henrique Luiz Ferreira Coelho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos



Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto ao final do julgamento.

PROCESSO: AR - 22901-15.2015.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): ESPÓLIO de NILO DE GASPERI REPRESENTADO POR ALFREDO DE ASSIS DE GASPERI, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, ROQUE CARON, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, SERGIO TADEU FORRECHI, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado(a): Dr(a). Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, afastar a preliminar de impugnação à gratuidade de justiça. Julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "SÁBADOS TRABALHADOS", "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" "REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO 2º E 4º RECLAMANTES. LIMITAÇÃO À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA", "DOENÇA OCUPACIONAL DO 3º RECLAMANTE" e julgá-la improcedente quanto aos "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS". Honorários advocatícios de responsabilidade dos autores em favor dos patronos da ré, no importe de 15% sobre o valor da condenação, que hora se arbitra no valor atualizado da causa, dos quais ficam isentos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do CPC/2015. Custas pelos autores, no montante de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, igualmente dispensados do recolhimento.

PROCESSO: ED-ROT - 2808-22.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Kissao Thais, Advogado(a): Dr(a). Felipe Araujo Iizuka, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 5ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Embargado(a): PAULO SERGIO ESPINDOLA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO: AR - 1000171-22.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: JORGE NOVAIS ANGELINO, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RÉU: MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Advogado(a): Dr(a). IZABELA PINHEIRO FIORATTO, Decisão: por unanimidade, corrigir de ofício o valor da causa para R\$ 230.996,86, rejeitar as preliminares, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 966, V e VIII, do CPC de 2015, para, quanto à condenação ao pagamento da pensão mensal, em iudicium rescindens, desconstituir parcialmente o acórdão lavrado pela 4ª Turma do TST no ARR-135500-98.2003.5.05.0121, na parte em que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

consignado o restabelecimento da sentença, e para, em iudicium rescissorium, nos termos da fundamentação externada na própria decisão rescindenda (ou seja, mantida a obrigação do pagamento da pensão mensal), retificar a conclusão do julgamento, afastando a dedução autorizada pelo TRT da 5ª Região, mas sem restabelecer a sentença. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 4.619,94, calculadas sobre R\$ 230.996,86, valor da causa. Honorários advocatícios, também pela Ré, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015). Também por unanimidade, indeferir o requerimento, formulado em contestação, de condenação do Autor em litigância de má-fé. Observação 1: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JORGE NOVAIS ANGELINO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Rodrigo Rosalem Senese falou pela parte MAGNESITA REFRATARIOS S.A.. **PROCESSO:** ROT - 1561-87.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO ZILLIG MATIAS, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, RECORRIDO: NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). EMERSON DIAS LEVANDOSKI, VANDERLEI MODESTO DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). EMERSON DIAS LEVANDOSKI, CRISLAINE GARCIA DA CRUZ NAVAS, Advogado(a): Dr(a). EMERSON DIAS LEVANDOSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefere-se, ainda, o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, formulado pelos Réus em contrarrazões. Observação: o Dr(a). Daniel de Castro Magalhães falou pela parte EXPRESSO MIRASSOL LTDA. **PROCESSO:** ED-ROT - 1002432-32.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALFREDO DUCASBLE GOMES, Advogado(a): Dr(a). Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, e negar-lhes provimento. Observação: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 496-33.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO SGARIONI JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Sgarioni Júnior, ROSANA VAZ, Advogado(a): Dr(a). Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): PARAGUAÇU PÃES E DOCES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renato Mello Leal, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Ré ROSANA VAZ e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório; prejudicado o exame do recurso do terceiro interessado. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$611,18, calculadas sobre R\$30.558,81, valor atribuído à causa. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Juízo da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO - 6687-26.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CABEÇA DINOSSAURO EMPREENDEMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Paciléo Trevisan, Advogado(a): Dr(a). Marcelo José de Assis Fernandes, Recorrido(s): CANROBERT MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1039-08.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAILTON PINTO DA SILVA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA JACILANDE DE SOUSA LINS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Donisete Pitarelli, H.J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do passaporte dos impetrantes. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, e ao Presidente do TRT da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 5793-43.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAIRA ZANONI, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Alves, Advogado(a): Dr(a). Adriana Alves, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Juliana Guedes Matos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 11721-13.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERTA O & MAR COMUNICACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo, Advogado(a): Dr(a). Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Flávia Aparecida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Danilo Campos, Agravado(s): JOSE JORGE NUNES SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rejane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 24185-84.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GERMINAR COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Zoroastro Coutinho Neto, Recorrido(s): FABIO MESQUITA MORCELI, Advogado(a): Dr(a). MARLENE FERRAZ MUNIZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, por conseguinte, anular o feito, a partir do encerramento da instrução processual, e determinar, reaberta a instrução, sejam juntados aos autos os originais dos documentos periciados, de forma a viabilizar a elaboração de parecer pelo assistente técnico da reclamada, na forma postulada. Extingue-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Transitada em julgado a decisão, devolva-se à autora o valor do depósito prévio. A presente decisão tem força de alvará. **PROCESSO:** RO - 245-20.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CRAB! CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Sponfeldner Bermudes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, Recorrido(s): RODRIGO ROSENDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento deste Relator. **PROCESSO:** ROT - 482-51.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): ARGEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Igor Awad Barcellos, GPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JAILSON PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela parte impetrante arbitradas em R\$20,00 (vinte reais), no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa de R\$1000,00 (mil reais). **PROCESSO:** ROT - 1505-54.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 7ª TURMA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): JACQUELINE KAUANE VENANCIO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 51-05.2021.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Lea Cristina Freire Soares, Advogado(a): Dr(a). Isocley Bossi, Recorrido(s): DARCI JUNIVAL SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001608-39.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 15ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): MARCOS GONZALES DE OLIVEIRA, RONITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 20418-35.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RUBEM VOGT DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rubem Vogt de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIRO AMARO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Rodrigues da Silva, MÁRCIA DOS SANTOS BORGES MARQUARDT, MASSA FALIDA de NOVACOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RICARDO HENRIQUE MARQUARDT, Advogado(a): Dr(a). Eunice Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. **PROCESSO:** RO - 33100-30.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): LAERTE JOSÉ MAGNAGO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 116200-38.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: AMILTON COSTA DE FARIA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, GILBERTO HENRIQUE PRIES, Advogado(a): Dr(a). José Alfredo de Souza, Recorrido(s): CHRISTIANO FAUSTO BARSANTE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Valeria Pinto Ferraz, INSTITUTO DE OLHOS LTDA., PAULO GUSTAVO GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo réu AMILTON COSTA DE



FARIA para, reconhecendo sua ilegitimidade passiva, extinguir o feito em relação a este sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 267, VI, do CPC/1973, bem como negar provimento ao recurso interposto pelo réu GILBERTO HENRIQUE PRIES. **PROCESSO:** ED-RO - 20825-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): IVANIR RODRIGO DA SILVA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Sheila Barbosa da Silva, VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Danilo Knijnik, Advogado(a): Dr(a). Braulio da Silva de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Réu e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir de fls. 1719-e do PDF, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se proceda à citação do Réu no endereço informado nestes autos, prosseguindo-se no feito como se entender de direito, julgando prejudicados os Embargos ofertados pelas Autoras, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** AR - 7658-38.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES S.S. STILO LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Campardo, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Bertolino Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da contestação, deferir os benefícios da justiça gratuita e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-11275-94.2015.5.15.0092 e, por conseguinte, extinguir processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor ora fixado à causa (R\$34.990,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** ED-ROT - 1003210-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NOVENIO PAVAN PARTICIPACOES S/A, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): JOÃO ÊNIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Aparecido da Silva Guedes, Advogado(a): Dr(a). Dircenéia Ribeiro Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 100876-81.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CARLOS MURILLO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Everton Winter da Silva, Embargado(a): ALINE THEDIM FANZERES MARTINS, REGINALDO FAILACI PINTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 1002185-56.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado(a): Dr(a). Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): GENI NICOLA OSORIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Claudinei Baltazar, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARA CARVALHO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 22127-95.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Dias de Castro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Carvalho Beck, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela parte impetrante arbitradas em R\$ 20,00 (vinte reais), no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais) (fl. 13 - aba "Visualizar Todos PDFs"). **PROCESSO:** ED-RO - 10894-41.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Advogado(a): Dr(a). Wagner Yukito Kohatsu, Advogado(a): Dr(a). Patricia Medeiros Barboza, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado(a): Dr(a). Andréa de Campos Vasconcellos, CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para correção de erro material, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ROT - 16231-43.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, JOSE COSME SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que seja recebido e processado como agravo interno, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-2 do TST, e julgado como aquele



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

colegiado entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais